

**CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL NA AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE POMPEIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE POMPEIA E A EMPRESA JALMIR SILVA DE PAULA.**

**CONTRATO Nº 03/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – PROCESSO Nº 50/2025  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2025**

O **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGO, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 44.483.469/0001-02, com sede na Rua Rodolfo Lara Campos, 1026, Flândria, CEP 17.582-954, na cidade de **POMPEIA**, estado de São Paulo, por meio do Superintendente, **ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **JALMIR SILVA DE PAULA**, inscrita no CNPJ nº 32.741.585/0001-97, com sede à Rua Daniel Strabelli, 55, Olmira Pereira de Carvalho, na cidade de Pompéia, estado de São Paulo, representada por seu proprietário **JALMIR SILVA DE PAULA**, portador do RG. nº 2.744.568-9 e CPF sob o nº 252.514.678-69, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações elétricas em geral na autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia.

| Item | Descrição  | Valor mensal serviço | Valor Anual Serviço |
|------|--|----------------------|---------------------|
|      | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS EMBUTIDA EM ALVENARIA POR HORA   |                      |                     |
|      | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS NÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR HORA   |                      |                     |
|      | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO (ACIONAMENTO DE MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA TRIFÁSICOS EM BAIXA TENSÃO, ENTRE 220 A 440 VOLTS, INCLUEM INVERSORES DE FREQUÊNCIA, CLPS CONTROLADORES PROGRAMÁVEIS E DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉS E PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SINALEIROS, CHAVES COMUTADORAS E OUTROS DISPOSITIVOS) POR HORA |                      |                     |

|   |   |              |                |
|---|---|--------------|----------------|
| 1 | <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS EMBUTIDA EM ALVENARIA POR HORA</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS NÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR HORA</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO (ACIONAMENTO DE MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA TRIFÁSICOS EM BAIXA TENSÃO, ENTRE 220 A 440 VOLTS, INCLUEM INVERSORES DE FREQUÊNCIA, CLPS CONTROLADORES PROGRAMÁVEIS E DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉS E PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SINALEIROS, CHAVES COMUTADORAS E OUTROS DISPOSITIVOS) POR HORA</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESCONEXÃO DE CHAVE DE PARTIDA ELÉTRONICA (SOFT STARTER E INVERSOR DE FREQUÊNCIA) EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESCONEXÃO DE SISTEMA DE CHAVE BOIA SEM FIO EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO, RESERVATÓRIO E CAPTAÇÃO</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL INTERNA E EXTERNA POR PONTO</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS EMBUTIDA EM ALVENARIA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS EMBUTIDA EM ALVENARIA POR PONTO</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS NÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS NÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR PONTO</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PREDIAL DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PREDIAL DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR PONTO</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PREDIAL DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR ÁREA DE CONSTRUÇÃO</p> | R\$ 9.600,00 | R\$ 115.200,00 |
|---|---|--------------|----------------|

|  |  |  |
|--|--|--|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PREDIAL DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NÃO EMBUTIDA EM ALVENARIA POR PONTO   |  |  |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO (ACIONAMENTO DE MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA TRIFÁSICOS EM BAIXA TENSÃO, ENTRE 220 A 440 VOLTS, INCLUEM INVERSORES DE FREQUÊNCIA, CLPS CONTROLADORES PROGRAMÁVEIS E DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO, DISJUNTORES, CONTADORES, RELÉS E PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SINALEIROS, CHAVES COMUTADORAS E OUTROS DISPOSITIVOS) |  |  |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAINEL ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO   |  |  |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE ENTRADA PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO EM PAINEL ELÉTRICO COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA   |  |  |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CHAVE BOIA SEM FIO EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO, RESERVATÓRIO E CAPTAÇÃO   |  |  |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE CHAVE DE PARTIDA ELETRÔNICA  |  |  |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROGRAMAÇÃO DE CHAVE DE PARTIDA ELETRÔNICA (SOFT STARTER E INVERSOR DE FREQUÊNCIA) EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO   |  |  |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REMOÇÃO DE CHAVE DE PARTIDA ELETRÔNICA (SOFT STARTER E INVERSOR DE FREQUÊNCIA) EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO   |  |  |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REMOÇÃO DE SISTEMA DE CHAVE BOIA SEM FIO EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO, RESERVATÓRIO E CAPTAÇÃO  |  |  |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE CHAVE BOIA SEM FIO EM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO, RESERVATÓRIO E CAPTAÇÃO   |  |  |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, até 05 anos, por consenso entre as partes e mediante termo aditivo.

2.3 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

2.4 O SAAE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.5 O SAAE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.6 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 31/12/2025 de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.1 - Os serviços devem ser executados seguindo as normas regidas pela nr10 e nr 35.

3.2 - O atendimento deve ser iniciado em, no máximo, 2 horas após o acionamento em casos emergenciais e em 24 horas em situações normais.

3.2.1 É imprescindível que a licitante informe, em sua proposta, um endereço de e-mail válido e ativo, para o qual serão encaminhadas as Autorizações de Fornecimento, iniciando assim a contagem do prazo de prestação de serviços.

3.2.2 Dado o histórico de atrasos recorrentes nos serviços, é fundamental que a empresa contratada realize a leitura diária do e-mail para garantir o recebimento da Autorização de Fornecimento. A responsabilidade pela leitura do e-mail é da Contratada, dispensada qualquer acusação formal de leitura.

3.2.3 O prazo estabelecido começará a contar a partir do envio da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras e Licitações, e não será renovado sob alegação de não recebimento do e-mail.

3.3 - Os serviços serão prestados dentro do perímetro do município. para executá-los todas as despesas de deslocamento, custos com funcionários, transporte de materiais e demais despesas inerentes a realização do serviço devem ser arcadas pelo prestador.

3.4 - Os serviços serão acionados por unidade, não havendo limite mínimo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 O valor total deste Contrato de prestação de serviço é de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

4.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão – 04 S.A.A.E

Unidade Orçamentária: 04.01 – Entidades Autárquicas -S.A.A.E

Unidade Executora: 04.01.02 – Serviços de água

Funcional Programática: 17.512.0031.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água

Fonte Recurso – 01 Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica

Ficha 14

### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

6.1 Os serviços devem ser executados seguindo as normas regidas pela nr10 e nr 35.

6.2 O atendimento deve ser iniciado em, no máximo, 02 horas após o acionamento em casos emergenciais e em 24 horas em situações normais.

É imprescindível que a licitante informe, em sua proposta, um endereço de e-mail válido e ativo, para o qual serão encaminhadas as Autorizações de Fornecimento, iniciando assim a contagem do prazo de prestação de serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do S.A.A.E por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO S.A.A.E**

8.1 São obrigações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E QUALIDADE**

9.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. Ricardo da Silva Gonçalves, Fiscal do Contrato.

9.2 O objeto a ser adquirido deverão ser de 1ª qualidade, de acordo com as medidas especificadas (caso exija) e outros detalhes de acordo com o Termo de Referência. Caso seja entregue com medidas ou qualidade em desacordo ao especificado deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem custos a contratante em até 5 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

- 10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 10.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 10.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 10.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

- 11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:
- 11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:
- 11.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- 11.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- 11.2 - Por acordo entre as partes:

- 11.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 11.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 11.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
- 11.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 11.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

- 12.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:
- 12.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 12.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;
- 12.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;
- 12.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.5 - Má execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

- 13.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 14.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

- 15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia

Rua Rodolfo Lara campos, 1026 - CEP: 17580-000 - Pompeia/SP  
Fone: 3452-1202 - Fone/Fax: 3452-5155  
CNPJ: 44.483.469/0001-02  
saae@pompeia.sp.gov.br

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.  
Pompeia/SP, 24 de março de 2025

**ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES**  
**SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**32.741.585 JALMIR SILVA DE PAULA**  
**JALMIR SILVA DE PAULA**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG N°

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG N°.

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: JALMIR SILVA DE PAULA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações elétricas em geral na autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia, 24 de março de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia

Rua Rodolfo Lara campos, 1026 - CEP: 17580-000 - Pompeia/SP  
Fone: 3452-1202 - Fone/Fax: 3452-5155  
CNPJ: 44.483.469/0001-02  
saae@pompeia.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: JALMIR SILVA DE PAULA

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 252.514.678-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: RICARDO DA SILVA GONÇALVES

Cargo: CHEFE DIVISÃO OPERAÇÃO E SISTEMA DE AGUA

CPF: 142.259.948-86

Assinatura: \_\_\_\_\_